

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 035/82 (DRE-L n° 2219/81)

INTERESSADOS: EDSON JOSÉ GOMES ADÃO, JOÃO JORGE VENTURA PIRES, LUIZ BATISTA ROCHA, MARCIA CRISTINA GALASTRO, MARIA JOSÉ REZENDE DE PINHO, MÁRIO JOSÉ POÇO LOPES, REGINA CÉLIA DE CASTRO, ROSICLER VAZ DE MORAES VALDIR VICENTE E WAGNER LUCAS CALOMINO.

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS° PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 483 /82 - CESG - APROVADO EM 28/4/82

1. HISTÓRICO

A Direção da EESG " Prof. Primo Ferreira", de Santos, solicita da Delegacia de Ensino de Santos encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, para regularização de vida escolar, da Conselho Estadual de Educação, para regularização de vida escolar, da documentação referente a 10 alunos que concluíram o 2° grau em 1980.

Conforme informação de fls. 03, os alunos cursaram:

- em 1977, a 1ª série do 2° grau (currículo previsto nam Resol. SE 15/77);

- em 1978, a 2ª série do 2° grau (currículo previsto na Resol. SE 169/77). Atendendo as exigências da Portaria CEMP n° 1/78, foram ministradas duas aulas semanais de Programa de Informação Profissional - pip.

Nesta serie os alunos foram considerados retidos:

- em 1979, cursaram novamente a 2ª serie do 2° grau. Neste ano foi alterada a grade curricular e PIP passou a integrar a série do 2° grau.

Os alunos não foram submetidos a processo de adaptação.

A constatação do ocorrido verificou-se somente no final de 1980, ano em que os supracitados alunos concluíram o 2° grau.

Constam aos autos: fichas relativas à 2ª série 1978 em que os alunos foram retidos, históricos escolares e a cópia de certidões de nascimento.

Aa autoridades de ensino manifestaram-se favoravelmente à regularização pleiteada.

2. APRECIÇÃO

Versa o protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de dez alunos concluintes em 1980 da 3ª série do 2º grau da EESG "Prof. Primo Ferreira", de Santos, que não apresentaram PIP na grade curricular cumprida.

As autoridades escolares, que analisaram os autos, julgam que a situação dos alunos em tela pode ser sanada em caráter excepcional, tendo em vista que:

- os alunos já concluíram o curso:
- cumpriram a carga horária de PIP em 1978, tendo tido a porcentagem de frequência exigida e resultados satisfatórios.

Considerando que a disciplina Programa de Informação Profissional tem como objetivo orientar os alunos de imediato quanto ao setor de formação básica a ser escolhido e de mediato. quanto a uma futura habilitação a ser aprofundada.

considerando que os dez alunos cumpriram a carga horária destinada ao referido componente curricular com resultados satisfatórios em 1976, na série em que foram regidos;

considerando que terminaram o ensino de 2º grau, somos de opinião que fazem jus ao certificado de conclusão do 2º grau por terem estudado PIP com aproveitamento na série em que foram retidos, portanto, atingiram em tempo adequado o objetivo de inclusão dessa disciplina no currículo pleno da Formação Profissionalizante Básica.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, considera-se regularizada a vida escolar de Edson José Gomes Adão, João Jorge Ventura Pires, Luiz Batista Rocha, Marcia Cristina Galatro, Mário José Rezende de Pinho, Mário José Poço Lopes, Regina Célia de Castro, Rosicler Vaz de Moraes, Valdir Vicente e Wagner Lucas Calomino, podendo o EESG "Prof. Primo Ferreira", de Santos, expedir-lhes o respectivo certificado de conclusão do 2º grau.

CESG, em 17 de março de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Banilli.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1982.

a) CONS^o BAHUJ AMIN AUR

Vice-Presidente exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, à decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator'.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES PRESIDENTE